

---

---

**REGULAMENTO**

**DO**

**ELICA – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

---

---

## REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO ("QUADRO ESPECÍFICO")

### INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÕES

**INTERPRETAÇÃO CONJUNTA:** Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos e Apêndices, se houver, e é regido pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como por seu anexo normativo I ("Resolução CM nº 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e autorregulatórias.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

**ORIENTAÇÕES GERAIS:** Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

**ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA:** Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

### CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Aberto

Estruturação do Fundo: Classe Única

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício social: Término no último dia do mês de março de cada ano civil.

Forma de comunicação com os cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*)

Classificação ANBIMA: disponível para consulta na página do FUNDO no site do ADMINISTRADOR

## **PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**ADMINISTRADOR:** MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº: 36.864.992/0001-42

Ato Declaratório CVM nº: 18.667, de 19 de abril de 2021.

Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.410-002, São Paulo-SP.

Site: [www.mafdtvm.com.br](http://www.mafdtvm.com.br)

**GESTORA:** APEX ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04,

Ato declaratório nº 7.919, de 11 de agosto de 2004.

Endereço: Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, São Paulo - SP.

**CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO:** É o Administrador

**CUSTÓDIA:** É o Administrador

## **RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no Acordo Operacional.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços não responderá por qualquer obrigação do Fundo, mas responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

## **REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

A remuneração dos Prestadores de Serviços será indicada no Anexo da respectiva Classe, ou Apêndice da Subclasse, se houver.

## **ÍNDICE**

|                                                                       |           |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO FUNDO.....</b>                    | <b>2</b>  |
| <b>(“QUADRO ESPECÍFICO”).....</b>                                     | <b>2</b>  |
| <b>DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO .....</b>                               | <b>5</b>  |
| <b>DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS .....</b> | <b>5</b>  |
| <b>DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....</b>     | <b>10</b> |
| <b>FATORES DE RISCO.....</b>                                          | <b>10</b> |
| <b>DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO .....</b>              | <b>14</b> |
| <b>DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS .....</b>                                | <b>15</b> |
| <b>DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>                                    | <b>19</b> |
| <b>DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>         | <b>21</b> |
| <b>DOS ENCARGOS DO FUNDO .....</b>                                    | <b>22</b> |
| <b>DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>                  | <b>23</b> |
| <b>DO FORO.....</b>                                                   | <b>26</b> |
| <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                    | <b>26</b> |
| <b>ANEXO DESCRITIVO.....</b>                                          | <b>27</b> |
| <b>CLASSE ÚNICA DO ELICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM</b>      |           |
| <b>AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA.....</b>                           | <b>27</b> |
| <b>(“QUADRO ESPECÍFICO - CLASSE ÚNICA”) .....</b>                     | <b>27</b> |
| <b>DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA .....</b>     | <b>29</b> |
| <b>DA EMISSÃO E DA COLOCAÇÃO DAS COTAS.....</b>                       | <b>32</b> |
| <b>DO RESGATE, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS.....</b>    | <b>33</b> |
| <b>MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ .....</b>                  | <b>34</b> |
| <b>INSOLVÊNCIA DA CLASSE.....</b>                                     | <b>35</b> |
| <b>ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....</b>                           | <b>36</b> |
| <b>CAPÍTULO VII .....</b>                                             | <b>37</b> |
| <b>COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....</b>                                   | <b>37</b> |
| <b>DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO.....</b>        | <b>39</b> |
| <b>ANEXO I.....</b>                                                   | <b>40</b> |

**REGULAMENTO DO**  
**ELICA – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA**

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO E DE SEU OBJETIVO**

**Artigo 1.** O **ELICA – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração contido no QUADRO ESPECÍFICO (“Prazo de Duração”), e que será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Anexo Normativo I da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), pelos seus anexos normativos, pelos seus suplementos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O FUNDO contará com uma única classe de Cotas (“Classe Única”), cujas características constarão no respectivo anexos descritivos (“Anexos Descritivos”) anexo a este Regulamento.

**Parágrafo Segundo** O público-alvo será indicado no Anexo Descritivo da Classe Única.

**Parágrafo Terceiro** Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia Geral” e “Cotistas”) poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos definidos neste Regulamento.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS SERVIÇOS**

**Artigo 2.** A administração fiduciária do FUNDO compete à MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05.4410-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.864.992/0001-42, autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 (“ADMINISTRADOR”).

**Parágrafo Primeiro** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, além das demais previstas em regulação específica, em acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e neste Regulamento, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro dos Cotistas;
  - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
  - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio das Classes.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes;
- VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, subordinado diretamente a um diretor responsável, nos termos da Resolução CVM nº 175, pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate de cotas;
- VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e/ou das Classes, se houver;
- IX. observar as disposições constantes do Regulamento;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XI. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à GESTORA e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XII. verificar, após a realização das operações pela GESTORA, em periodicidade compatível com a política de investimentos de cada classe de cotas, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de

exposição ao risco de capital, devendo informar à GESTORA e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XIII. contratar custodiante.

**Artigo 3.** A gestão da carteira do FUNDO compete à APEX ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.230.601/0001-04, credenciada e autorizada à prestação de serviços de gestão de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7.919, de 11 de agosto de 2004 ("GESTORA"), a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ("Carteira").

**Parágrafo Primeiro** Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, além das demais previstas em regulação específica, em acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e neste Regulamento, no exercício de suas funções de gestão da Carteira do Fundo:

- I. informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes de cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;
- IV. manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V. observar as disposições constantes do presente Regulamento; e
- VI. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 4.** A gestão da Classe Única compete à GESTORA, a quem cabe negociar, em nome das Classes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única.

**Artigo 5.** Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de cotas das Classes serão prestados pelo ADMINISTRADOR, que também é autorizado pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de classes de investimento, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.102,

de 23 de setembro de 2021 e do Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 4 de outubro de 2021 ("CUSTODIANTE").

**Parágrafo Primeiro** O CUSTODIANTE deve, além de observar o que dispõe a Resolução CVM nº 175 e a regulamentação específica que trata de custódia de valores mobiliários:

I.acatar somente as ordens emitidas pela GESTORA e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

II.executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações de cada Classe.

**Artigo 6.** Os serviços de auditoria independente serão prestados ao FUNDO e à Classe Única por empresa de auditoria independente autorizada a prestar serviços pela CVM ("AUDITOR INDEPENDENTE").

**Artigo 7.** O serviço de distribuição de cotas por conta e ordem será prestado pelo **Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, com sede à Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º andar e 14º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04542-000, na qualidade de integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários ("DISTRIBUIDOR").

**Artigo 8.** É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, em nome do FUNDO, e em relação a Classe Única :

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira da Classe , salvo se houver a concordância dos Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelas Classes;
- (d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas;



- (g) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o fundo estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento.

**Parágrafo Primeiro** A Classe poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, observado o quórum de aprovação em assembleia especial de cotistas, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**Parágrafo Segundo** É vedado à GESTORA e, se houver, ao consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

**Parágrafo Terceiro** É vedado aos colaboradores dos prestadores de serviço do FUNDO o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**Artigo 9.** O ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da Comunicação de Renúncia.

**Parágrafo Primeiro** No caso de renúncia o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, se assim determinado pelos Cotistas, deverão permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do FUNDO exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

**Parágrafo Terceiro** Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 90 (noventa) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações

relacionados à administração e/ou gestão do FUNDO, O ADMINISTRADOR procederá à liquidação do FUNDO, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do FUNDO e a Administradora até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

**Parágrafo Quarto** No caso de descredenciamento da GESTORA ou do ADMINISTRADOR para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto** O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Capítulo IX.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 10.** A Política de Investimento do FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, investimento no exterior e em crédito privado constantes no Anexo Descritivo da Classe Única.

## **CAPÍTULO V**

### **FATORES DE RISCO**

**Artigo 11.** Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do FUNDO, e da estrita observância da política de investimento definida nos documentos regulatórios das Classes, das regras legais e regulamentares aplicáveis, as Classes estarão sujeitas aos riscos inerentes às suas aplicações.

**Parágrafo Primeiro** A opção pela aplicação em classes de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Os principais riscos são:

**I - Risco de Mercado:** os ativos financeiros que compõem a carteira das Classes estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima

referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido das Classes e a rentabilidade de suas cotas.

**II - Risco de Crédito:** Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira das Classes, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, as Classes estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos das Classes. As Classes também poderão incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**III - Risco de Liquidez:** Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de a Classe não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações das respectivas cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na Classe, o mercado secundário para negociação de tais cotas poderá apresentar baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas, independentemente de suas classes, conseguirão alienar suas cotas pelo preço e no momento desejado.

**IV - Risco pela Realização de Operações com Derivativos:** Mesmo para classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

**V - Risco de Alocação:** Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos da Classe, pode ser possível que haja investimentos malsucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de

uma mesma classe de fundo de investimento, e em cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e consequentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez da Classe.

**VI - Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e à própria Classe, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pela Classe.

**VII - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Determinados ativos componentes da Carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.

**VIII – Risco Cambial:** Em função de parte da Carteira do FUNDO poder estar aplicada indiretamente (por meio da aplicação em outros fundos de investimento) em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as cotas do FUNDO poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido.

**IX – Risco Normativo:** Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas.

**X – Risco Jurídico:** A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**XI – Segregação Patrimonial:** Conforme possibilitado pelo Código Civil, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, somente procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não prevaleça o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos.

**XII – Cibersegurança:** Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

**XIII – Saúde Pública:** Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

**XIV – Risco Socioambiental:** Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

**XV - Risco de Patrimônio Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviço Essencial, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a

responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

**Parágrafo Segundo** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas na Classes Única. Em virtude dos riscos descritos neste Artigo, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira das Classes ou por eventuais prejuízos que as Classes e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente, ou de qualquer outra ação ou omissão com culpa ou dolo.

**Parágrafo Terceiro** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, perante aos cotistas e perante terceiros, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis, não existindo nenhuma forma de solidariedade entre os prestadores de serviços.

**Parágrafo Quarto** As aplicações realizadas nas Classes não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, ou qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Artigo 12.** Nas assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais a Classe detenha participação, a GESTORA irá exercer o direito de voto de acordo com a sua política de exercício do direito de voto (proxy voting), que se encontra disponível no website da GESTORA.

**Parágrafo Primeiro** A GESTORA adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**Parágrafo Segundo** A GESTORA exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante da Classe, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e da Classe, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias

representando a Classe, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a Carteira da Classe.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

**Artigo 13.** As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo ADMINISTRADOR, de acordo com o interesse do FUNDO e/ou das Classes, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do FUNDO e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 14.** As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao ADMINISTRADOR.

**Artigo 15.** As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, e permitirão a participação apenas dos cotistas da respectiva Classe.

**Artigo 16.** O ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou os Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO ou pela Classe, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação à ADMINISTRADORA, conforme estabelecidos na regulamentação.

**Parágrafo Primeiro** A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE ou de Cotistas, deverão ser dirigidas ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 17.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

**Artigo 18.** As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**Artigo 19.** Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras matérias previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as classes de Cotas:

I.as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

- II.a substituição do ADMINISTRADOR, ou da GESTORA;
- III.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação antecipada do FUNDO ou da classe de Cotas;
- IV. a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- V.o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, se houver;
- VI.a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês ou conselhos criados pelo FUNDO;
- VII.O plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- VIII.o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo; e
- IX.a alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes.

**Artigo 20.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução de taxa devida a prestadores de serviços.

**Parágrafo Primeiro** As alterações referidas nos incisos I e II acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. O ADMINISTRADOR tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Parágrafo Segundo** Caso o Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

**Artigo 21.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Primeiro** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista, através de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia, e conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida,



com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

**Parágrafo Segundo** A Assembleia de Cotistas será realizada preferencialmente na sede do ADMINISTRADOR do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 22.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede do ADMINISTRADOR; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**Artigo 23.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

**Artigo 25.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, desde que a manifestação do voto seja recebida pelo ADMINISTRADOR, antes do início da Assembleia. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 26.** Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) os prestadores de serviços do FUNDO;
- (b) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços do FUNDO;
- (c) partes relacionadas aos prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores, funcionários;
- (d) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Primeiro** Não se aplicará a vedação prevista no Artigo 26 acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Artigo 26 acima ou houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral pelos Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 27.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata este Artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** A presença da totalidade dos Cotistas dispensa o envio, pelo ADMINISTRADOR, de resumo de deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 28.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, conforme o caso, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** A Assembleia de Cotistas a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, salvo se dispensada a observância deste prazo por unanimidade dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 29.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do

direito de voto. Para que seja considerada válida, a deliberação tomada por meio de processo de consulta deverá observar o quórum de aprovação contido neste Capítulo.

**Parágrafo Primeiro** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 30.** O Patrimônio Líquido das Classes é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

**Parágrafo Primeiro** A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira da Classe será efetivada pelo CUSTODIANTE de acordo com o disposto na regulamentação vigente e em seu manual disponível em [mafdtvm.com.br](http://mafdtvm.com.br).

**Artigo 31.** Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do FUNDO ou da Classe de Cotas venha a ser negativo, hipótese na qual o ADMINISTRADOR deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à classe cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização;
- b) não realizar novas subscrições;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à GESTORA;
- d) divulgar fato relevante;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

- a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a GESTORA, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**Parágrafo Primeiro** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput o ADMINISTRADOR e a GESTORA, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

**Parágrafo Segundo** Na assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput:

a) a GESTORA deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do FUNDO ou da Classe de Cotas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA;

(iii) liquidar a classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

**Parágrafo Terceiro** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo a GESTORA e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo Quarto** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea “b” do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a GESTORA apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea ‘c’ do Parágrafo Segundo acima.

**Artigo 32.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da classe afetada pelo ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Artigo 33.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de Cotas, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

**Parágrafo Primeiro** Caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Segundo** O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**Artigo 34.** O FUNDO e a Classe devem ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Primeiro** A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe deve observar as normas específicas da CVM.

**Parágrafo Segundo** As demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 35.** O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 36.** Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, Taxa de Performance, previstas no pertinente Anexo Descritivo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, observado o disposto neste Regulamento;
- d) honorários e despesas do AUDITOR INDEPENDENTE;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- i) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- n) no caso de classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- o) montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

- q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
- r) a taxa máxima de distribuição;
- s) a taxa máxima de custódia.

**Parágrafo Primeiro** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

**Parágrafo Segundo** Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 37.** As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do ADMINISTRADOR, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**Artigo 38.** O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das classes e subclasses de cotas abertas: a) diariamente; ou b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista no Regulamento;
- II. disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- III. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e
- IV. disponibilizar as informações da classe de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

**Parágrafo Primeiro** Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da Carteira poderão omitir a identificação e quantidade desta, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira.

**Parágrafo Segundo** As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do Cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Parágrafo Terceiro** Caso o ADMINISTRADOR divulgue a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Quarto** O ADMINISTRADOR, desde que expressamente solicitado pelo Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime por meio de correspondência eletrônica.

**Artigo 39.** O ADMINISTRADOR deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) balancete; e
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
  - c) perfil mensal, observada a regulamentação aplicável.
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.



**Artigo 40.** O ADMINISTRADOR deverá divulgar imediatamente aos Cotistas, à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais Cotas.

**Parágrafo Segundo** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

- a) alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à classe ou aos cotistas;
- b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- c) contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- d) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;
- e) alteração de prestador de serviço essencial;
- f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas;
- g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- h) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
- i) emissão de cotas de classe fechada.

**Parágrafo Terceiro** A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas do ADMINISTRADOR e da GESTORA e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do FUNDO ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências do ADMINISTRADOR e nas instituições que colocarem as Cotas.

**Parágrafo Quarto** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e o ADMINISTRADOR, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na

hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que o ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante.

## **CAPÍTULO XII DO FORO**

**Artigo 41.** Fica eleito o foro da cidade e Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao FUNDO, bem como ao seu Regulamento.

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 42.** O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Primeiro** Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no *Caput* por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelos Cotistas que optarem por tal recebimento.

**Parágrafo Segundo** Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

**Artigo 43.** Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o ADMINISTRADOR, por meio do e-mail [juridico.fif@apexgroup.com](mailto:juridico.fif@apexgroup.com) ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

**ANEXO DESCRITIVO**  
**CLASSE ÚNICA DO ELICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**  
**RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**("QUADRO ESPECÍFICO - CLASSE ÚNICA")**

**PÚBLICO-ALVO**

|                         |
|-------------------------|
| Investidor Profissional |
|-------------------------|

**CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DE SUA COLOCAÇÃO**

**Oferta:** A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM.

**Taxa de ingresso:** Não há.

**Forma de Integralização:** Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.

**Aplicação:**

Disponibilização dos Recursos (emissão): D0

Conversão: D+0

**Resgate:**

Carência: Não há

Pedido: D0

Conversão: D+1

Pagamento: Até D+3 úteis, após a conversão

Taxa de saída: Não há

Forma de pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros mediante aprovação em Assembleia Geral.

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 14:00 horas.

**Cálculo de Cota:** Fechamento.

**Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

## REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### **Taxa de Administração**

O ADMINISTRADOR cobrará da Classe a título de taxa de administração o valor correspondente a 0,205% incidentes sobre o patrimônio líquido da Classe, por ano, observada uma remuneração mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, atualizada anualmente pelo IGPM, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas.

### **Taxa de Gestão do FUNDO:**

0,01% (um centésimo por cento) ao ano.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido. Para fins de cálculo da Taxa de Gestão, não incidirá taxa sobre a parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicado em cotas de fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, preservado em qualquer caso o valor mínimo previsto acima.

Provisionamento: Diário, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis.

Índice de Correção Anual do Mínimo Mensal: IGPM

Data de Pagamento da Taxa de Administração: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Taxa de Performance:** Não há

**Taxa Máxima de Distribuição:** 0,175% ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Índice de Correção Anual do Mínimo Mensal: IGPM

Data de Pagamento da Taxa de Distribuição: no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Taxa Máxima de Custódia:** 0,01% ao ano

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

## **CAPÍTULO I**

**Artigo 1.** Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas Única do **ELICA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas Única do FUNDO, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 2.** A Classe Única é uma classe de cotas aberta, com prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** A Classe Única é destinada a um grupo reservado de investidores profissionais ("Cotistas"), que possuem entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição, conforme determinado no QUADRO ESPECÍFICO.

**Parágrafo Segundo** Podem ser admitidos como Cotistas da Classe Única investidores relacionados ao Cotista investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, conforme definidos na regulamentação em vigor, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da Classe Única sejam detidas pelo Cotista investidor profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 3.** A Política de Investimento da Classe Única obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros, de concentração por emissor, investimento no exterior e em crédito privado constantes no presente anexo descritivo.

**Artigo 4.** Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos pela GESTORA, com base no patrimônio líquido da Classe Única, cabendo à GESTORA, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** Sem prejuízo da responsabilidade da GESTORA, o ADMINISTRADOR deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado.

**Parágrafo Segundo** Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro acima, a GESTORA deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** Caso constate que o descumprimento dos limites de composição, diversificação de carteira e concentração de risco estendeu-se por período superior ao do prazo previsto na regulação vigente, o ADMINISTRADOR poderá ser determinado pela CVM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a realizar a convocação de Assembleia de cotistas para deliberar sobre uma das seguintes alternativas:

- I – incorporação ao patrimônio de outra classe de cotas, se houver;
- II – cisão total para fundo de investimento sob a gestão de outro gestor que não seja parte relacionada à GESTORA a ser eventualmente substituído; ou
- II – liquidação.

**Artigo 5.** Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro e investidor pela Classe Única devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM.

**Parágrafo Primeiro** Se permitido à Classe Única o investimento em ativos financeiros no exterior, conforme ANEXO I, deve-se observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – ser registrado em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II – ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador ou pelo custodiante da Classe Única, conforme definido em regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**Parágrafo Segundo** Se permitido à Classe Única o investimento em ativos financeiros no exterior, conforme ANEXO I, as operações com derivativos no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

- I – sejam registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- II – sejam informadas às autoridades locais;
- III – sejam negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou

IV – tenham, como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basiléia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

**Parágrafo Terceiro** A aplicação de recursos em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior deve observar, no mínimo, as seguintes condições:

I – O CUSTODIANTE da Classe Única deve certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: a) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; b) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escriturador, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e c) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior;

II – A GESTORA deve assegurar que o fundo ou veículo de investimento no exterior atenda, no mínimo, às seguintes condições: a) seja regulado e supervisionado por supervisor local; b) possua periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da classe investidora, nos termos de seu regulamento; c) possua administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes e sejam capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local; d) possua custodiante supervisionado por supervisor local; e) tenha suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e f) possua política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe Única.

**Artigo 6.** A Classe de Cotas Única poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, um mesmo emissor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, até o montante equivalente a totalidade do seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7.** A GESTORA procurará atingir o objetivo de investimento da Classe Única através da gestão ativa de investimentos e da aquisição e alienação de ativos financeiros. A seleção dos ativos e suas respectivas alocações na Carteira da Classe Única serão definidas pela GESTORA, conforme suas próprias técnicas de análise.

**Artigo 8.** A Classe Única poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**Artigo 9.** Todo ativo financeiro integrante da carteira deve ser identificado por um código ISIN - Internacional Securities Identification Number, ou, alternativamente ao código ISIN, a

critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EMISSÃO E DA COLOCAÇÃO DAS COTAS**

**Artigo 10.** As cotas da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Parágrafo Primeiro** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis e as disposições do presente Regulamento.

**Parágrafo Segundo** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Artigo 11.** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotista da Classe Única.

**Artigo 12.** A emissão da Classe Única deverá ser aprovada pelo ADMINISTRADOR, em se tratando da primeira emissão de Cotas da Classe, ou por deliberação da assembleia geral de cotistas, caso já existam cotistas registrados na Classe Única.

**Artigo 13.** As novas emissões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral, devendo ser utilizado o valor da cota de acordo com o anexo descritivo da sua respectiva classe. .

**Artigo 14.** A integralização de Cotas poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED); (ii) pelo sistema de cotas de fundos operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos Cotistas; (iii) ou mediante a entrega de ativos financeiros.

**Parágrafo Primeiro** Caso as Cotas sejam integralizadas em títulos e/ou valores mobiliários, será observada a forma de precificação dos referidos títulos e/ou valores mobiliários nos termos da regulamentação vigente, sendo atendidas ainda as correspondentes obrigações fiscais, quando existirem. Caso o valor das Cotas seja parcialmente integralizado em títulos e/ou valores mobiliários, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados na referida integralização.



## **CAPÍTULO IV**

### **DO RESGATE, DA AMORTIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

**Artigo 15.** As Cotas da Classe Única não poderão ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175.

**Artigo 16.** Para fins de amortização ou resgate de Cotas, será utilizado o valor da Cota conforme QUADRO ESPECÍFICO.

**Parágrafo Primeiro** Os pagamentos de amortização ou resgate das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer sistema de transferência de recursos autorizado.

**Parágrafo Segundo** É admitido o pagamento de amortização ou resgate por meio da entrega de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** A GESTORA poderá determinar ao ADMINISTRADOR, que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO, não havendo recursos disponíveis, a amortização ou resgate das Cotas seja realizada mediante entrega de bens e direitos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da solicitação.

**Artigo 17.** O ADMINISTRADOR poderá realizar, conforme orientação da GESTORA, amortizações parciais das Cotas da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação dos ativos da Carteira da Classe Única.

**Artigo 18.** O FUNDO e/ou a Classe Única serão liquidados ao final do seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou, a qualquer tempo em caso em liquidação antecipada, por deliberação da Assembleia Geral e/ou assembleia especial da Classe "Assembleia Especial"), conforme aplicável.

**Artigo 19.** Quando da liquidação da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente pagos, em moeda corrente nacional, em títulos e valores mobiliários ou ativos financeiros, conforme orientação e procedimentos determinados pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial da Classe, conforme aplicável. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros da Classe para fins de pagamento aos Cotistas da Classe.

**Artigo 20.** Para a liquidação da Classe será utilizado o valor da cota do último dia do Prazo de Duração, qual seja, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo

número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia nos mercados em que a Classe opera ("cota de fechamento").

**Artigo 21.** O pagamento de resgate será efetivado conforme definido no QUADRO ESPECÍFICO CLASSE ÚNICA, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** O pagamento do resgate deve ser efetuado por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, no prazo estabelecido no QUADRO ESPECÍFICO CLASSE ÚNICA, o qual não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamentações específicas.

**Artigo 22.** Em qualquer hipótese de amortização de Cotas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente, o pagamento aos Cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Regulamento.

**Artigo 23.** Para fins do Regulamento e deste Anexo Descritivo, considera-se dia útil ("Dia Útil") qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional, feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR; (ii) dia em que não haja expediente bancário; ou (iii) dia em que não haja pregão na B3. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, amortização ou resgate (na hipótese de liquidação do FUNDO) e/ou a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas (na hipótese de liquidação do FUNDO) não for Dia Útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no Dia Útil imediatamente posterior.

## **CAPÍTULO V**

### **MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

#### **Utilização**

**Artigo 24.** Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.

#### **Fechamento da Classe para Resgates**

**Artigo 25.** O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos

ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

### **Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)**

#### **Procedimento**

**Artigo 26.** Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ("Classe Ilíquida").

**Artigo 27.** A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

#### **Ativos Líquidos**

**Artigo 28.** Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 10% (dez por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

#### **Regramento da Classe Ilíquida**

**Artigo 29.** O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário (o qual poderá ser o Administrador), definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

## **CAPÍTULO VI INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

#### **Patrimônio Líquido Negativo**

**Artigo 30.** A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

#### **Segregação Patrimonial**

**Artigo 31.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

#### **Limitação da Responsabilidade**

**Artigo 32.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

#### **Soberania das Assembleias de Cotistas**

**Artigo 33.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

**Artigo 34.** Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

#### **Regime de Insolvência**

**Artigo 35.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o administrador fiduciário da classe de investimentos insolvente a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**Artigo 36.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**Artigo 37.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

### **CAPÍTULO VI ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

## **Competência**

**Artigo 38.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe ("Assembleia de Cotistas") deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VII COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 44.** A Classe Única possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o GESTOR na gestão da Carteira em relação aos investimentos do Fundo ("Comitê de Investimentos").

**Parágrafo Primeiro** O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) membro não-votante nomeado pelo GESTOR, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Comitê de Investimentos serão indicados pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** Cada cotista, individual ou em conjunto, que detenha participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO terá o direito de indicar 1 (um) membro para o Comitê de Investimentos, podendo substituir, a qualquer tempo, o membro que houver indicado, independentemente da substituição do membro indicado pelo(s) outro(s) Cotista(s).

**Artigo 45.** Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo, pela pessoa que o houver indicado; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao ADMINISTRADOR, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do FUNDO, sobre tal renúncia.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Artigo 50 acima, a ser eleito em Assembleia Geral.

**Artigo 46.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira da Classe com Valores Mobiliários conforme sugestão do GESTOR, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pela Classe;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe apresentadas pelo GESTOR;
- (iii) acompanhar as atividades do GESTOR na representação do FUNDO na forma de sua política de voto;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
- (v) acompanhar o desempenho dos investimentos da Classe;
- (vi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral, ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR.

**Parágrafo Primeiro** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

**Parágrafo Segundo** Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 47.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo necessária a presença de pelo menos um membro indicado pelo ADMINISTRADOR, um membro indicado pelo GESTOR e um membro indicado pelos Cotistas.

**Parágrafo Segundo** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo ADMINISTRADOR, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo Quarto** Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO**

**Artigo 39.** Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO, exceto se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a amortização de Cotas do FUNDO.

**ELICA – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**ANEXO I**

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |        |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|
| Grupo                                                      | Ativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | % do Patrimônio Líquido |        |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Mínimo                  | Máximo |
| <b>A</b>                                                   | Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 67%                     | 100%   |
|                                                            | Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |        |
|                                                            | Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |        |
|                                                            | BDR-Ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |        |
|                                                            | BDR-ETF de ações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |        |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |        |
| <b>B</b>                                                   | Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0%                      | 33%    |
|                                                            | Cotas de fundos de índice de renda fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0%                      |        |
|                                                            | Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0%                      |        |
|                                                            | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0%                      |        |
|                                                            | Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0%                      |        |
|                                                            | Certificados de recebíveis imobiliários (CRI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0%                      |        |
|                                                            | Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), <i>warrants</i> , cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), <i>export note</i> , contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação | 0%                      |        |
|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |        |



|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |      |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
|          | futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Grupo B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |      |
|          | Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Vedado | 0%   |
|          | Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vedado |      |
| <b>C</b> | Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0%     | 33%  |
|          | Ouro adquirido ou alienado em mercado organizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 0%     |      |
|          | Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo BACEN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0%     |      |
|          | Valores mobiliários diversos dos listados nos grupos A e B acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures                                                                                                                                                                                                                                | 0%     |      |
|          | Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0%     |      |
|          | Contratos derivativos que não estejam referenciados nos ativos listados no grupo B acima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 0%     |      |
| <b>D</b> | Cotas de classes de fundos de investimento que não estejam descritos nos Grupos A e B acima, desde que registrados na CVM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 0%     | 33%  |
| <b>E</b> | Ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento financeiros que possuam em sua denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento. | 0%     | 100% |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR                      |                                             |        |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------|
| <b><u>Emissor</u></b>                                    | <b>Limites (sobre o Patrimônio Líquido)</b> |        |
|                                                          | Mínimo                                      | Máximo |
| Instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN | 0%                                          | 100%   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |    |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|
| Companhia aberta                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0% | 100%       |
| Outras Classes de Fundos de investimento                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0% | 100%       |
| Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                                                                                                                                                                                     | 0% | 100%       |
| Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN                                                                                                                                                                    | 0% | 100%       |
| União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 0% | Sem Limite |
| Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto abaixo.                                                                                               |    |            |
| As aplicações nos ativos financeiros do Grupo A do quadro "Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro" não observa os limites de aplicação por emissor, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. |    |            |

| DERIVATIVOS                                                                                                                                                                                                                              |                                      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                | Limites (sobre o Patrimônio Líquido) |        |
|                                                                                                                                                                                                                                          | Possibilidade                        | Máximo |
| Proteção da Carteira ( <i>Hedge</i> ).                                                                                                                                                                                                   | Sim                                  | 100%   |
| Assunção de Risco.                                                                                                                                                                                                                       | Não                                  | 0%     |
| Alavancagem.                                                                                                                                                                                                                             | Não                                  | 0%     |
| <b>Este FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que utilizem estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, exclusivamente para fins de proteção da carteira.</b> |                                      |        |

| ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR                                                                                                                                                                                                                                                            |                                      |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| Ativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Limites (sobre o Patrimônio Líquido) |        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Possibilidade                        | Máximo |
| Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos, observada a classificação do FUNDO e o disposto nos quadros acima em relação aos Fundos permitidos, limites por emissor e modalidade de investimento. | Sim                                  | 100%   |

|                                                                                                         |     |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| Títulos e Valores Mobiliários pelo Gestor e/ou empresas integrantes de seu respectivo grupo econômico.  | Não | 0%   |
| Ativos Financeiros de emissão do GESTOR e/ou empresas integrantes de seus respectivos grupos econômico. | Sim | 100% |

| Operações                                             |           |
|-------------------------------------------------------|-----------|
| Operações com Gestor e Administrador como Contraparte | Vedado    |
| Operações Compromissadas com Ativos Financeiros       | Permitido |